

TC 024.257/2016-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades e órgãos de Alagoas; Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH)

Responsável: Paulo Roberto de Araújo Ferreira (CPF 060.747.074-72) e Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH) (CNPJ 05.042.523/0001-14)

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: preliminar - citação.

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em desfavor do Sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira (CPF 060.747.074-72) na condição de ex-Presidente, em razão da não comprovação integral quanto aos recursos repassados ao Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH) e pela falta de apresentação de documentos referentes à prestação de contas referentes ao Convênio 447/2007 (Siafi 609155), celebrado com o supracitado Ministério do Esporte, que teve por objeto a manutenção de núcleos de esporte educacional do Programa Segundo Tempo no Estado de Alagoas, para atender 13.000 crianças e adolescentes (peça 1, p. 171).

HISTÓRICO

2. Conforme o disposto na cláusula quarta do termo de convênio, foram previstos R\$ 6.738.873,24 para a execução do objeto, dos quais R\$ 6.389.793,24 seriam repassados pelo concedente e R\$ 349.080,00 corresponderiam à contrapartida (peça 1, p. 171-193). No entanto, ao longo do Convênio, por meio de Termos Aditivos, o valor total foi alterado para R\$ 6.516.993,10 (peça 1, p. 267-269, 323-325).

3. Os recursos federais foram repassados integralmente em três parcelas, conforme abaixo (peça 1, p. 199, 203 e 273) e creditados na conta específica em 20/2/2008, 2/7/2008 e 2/4/2009 (peça 15, p. 135 a 145), conforme tabela abaixo:

Ordem Bancária	Valor	Data de Emissão da OB	Data de Crédito na Conta Específica
20080B900399	R\$ 1.277.958,65	18/2/2008	20/2/2008
20080B902252	R\$ 5.111.834,59	30/6/2008	2/7/2008
2009OB801384	R\$ 127.200,00	31/03/2009	-
Total	R\$ 6.516.993,24		

4. O ajuste vigeu no período de 31/12/2007 a 30/10/2009, conforme cláusula terceira, ou seja, 22 meses a contar da data da assinatura do Convênio 447/2007, e previa a apresentação da prestação de contas até sessenta dias a contar do término da vigência, conforme parágrafo segundo da cláusula terceira (peça 1, p. 179 e 185). Houve prorrogação da vigência, a qual foi alterada pelo segundo termo aditivo ao Convênio, datado de 31/10/2009, passando a nova vigência para 15/11/2009 (peça 1, p. 325).

5. Inicialmente, no âmbito do Ministério do Esporte, foram elaborados dois Pareceres Técnicos, uma Nota Técnica e um Parecer Financeiro sobre a efetiva implementação e operacionalização do Convênio 447/2007.

6. O Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico 4/2009 – Prestação de Contas Parcial, de 11/9/2009, de 20/03/2009, registrou que a entidade havia cumprido os procedimentos essenciais para iniciar o atendimento aos beneficiados, porém, quantos aos aspectos técnicos de estruturação, manifestava-se pela aprovação com ressalvas, em virtude de haver necessidade de “justificar a contratação de 13 dos 65 Coordenadores de Núcleo com qualificação diversa à especificada nas Diretrizes norteadoras do Programa Segundo Tempo” (peça 1, p. 333-337).

7. A prestação de contas final foi apresentada em 14/1/2010 (peça 16, p. 224-238). Por sua vez, conforme Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico 99/2010 – Prestação de Contas Final, de 4/6/2010 (peça 1, p. 339 a peça 2, p. 21), concluiu, com base no § 1º, inciso I, do art. 31 da Instrução Normativa STN 1, de 15/1/1997, pela aprovação parcial da execução física e atingimento dos objetivos do convênio, considerando que o projeto foi implantado e executado durante todo o período proposto, porém com ressalvas em atos de gestão da Conveniente frente às Diretrizes e Fundamentos Pedagógicos do Programa Segundo Tempo, e ainda frente à legislação que rege a celebração de convênios (peça 1, p. 341).

8. Em seguida, a Nota Técnica 96/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 18/6/2015, e o Parecer Financeiro 11/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 18/2/2016 (peça 2, p. 23-63), concluíram que, do valor pactuado final de R\$ 6.880.073,24, deveriam ser glosados os montantes de R\$ 2.244.158,17 (referente à comprovação parcial das despesas) e de R\$ 336.499,83 (referente à utilização do rendimento financeiro no Evento Cultural – reprovado pela área técnica no Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico 99/2010 - Prestação de Contas Final.), perfazendo o total de R\$ 2.580.658,00 (peça 2, p. 61).

9. Em 23/2/2016, foi efetivada a inclusão na conta "Diversos Responsáveis" do Senhor Paulo Roberto de Araújo Ferreira, portadora do CPF 060.747.074-72, e do Instituto de Desenvolvimento Humano - IDESH/AL, registrada no CNPJ 05.042.523/0001-14, no valor atualizado de R\$ 4.953.789,03 (peça 2, p. 67).

10. O Relatório de Tomada de Contas Especial 10/2016, de 19/5/2016, manifestou-se favorável à conclusão de que não houve a comprovação integral da aplicação dos recursos e pela falta da apresentação de documentos referentes à prestação de contas no valor original de R\$ 2.580.658,00, sendo R\$2.244.158,17 por falta de comprovação e R\$ 336.499,83, dos rendimentos financeiros utilizados no evento cultural (peça 16, p. 284-292). Registra-se que foram concedidas diversas oportunidades de regularização conforme registrado no item 18 do relatório de TCE, sem sucesso.

11. O Relatório e o Certificado de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno, de 27/6/2016, anuíram com as conclusões do relatório do tomador de contas quanto à responsabilidade solidária do Sr. Paulo Roberto de Araujo Ferreira, então presidente da entidade conveniente, e do Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH), bem como ressaltou a “demora em apurar conclusivamente as irregularidades encontradas, uma vez que a vigência do convênio expirou em 15/11/2009, e as irregularidades foram apuradas de forma conclusiva apenas no ano de 2016” (peça 16, p. 298-302).

12. O Pronunciamento do Ministro do Estado do Esporte, de 1/8/2016 atestou ter tomado conhecimento das conclusões acima (peça 16, p. 306).

EXAME TÉCNICO

13. A presente Tomada de Contas Especial trata do Convênio 447/2007, de 31/12/2007, em desfavor do Senhor Paulo Roberto de Araujo Ferreira, ex-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano – IDESH, solidariamente, com o referido Instituto, em virtude de não haver a comprovação integral da aplicação dos recursos e pela falta da apresentação de documentos referentes à prestação de contas, indicando um débito em favor do Erário no valor original de R\$ 2.580.658,00.

14. De início, o Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico 4/2009 – Prestação de Contas



Parcial, de 11/9/2009 (peça 1, p. 333-337), de 20/3/2009, corroborou sobre os procedimentos essenciais para iniciar o atendimento aos beneficiados, no entanto, manifestou-se pela aprovação com ressalvas, em virtude de haver necessidade de “justificar a contratação de treze dos 65 Coordenadores de Núcleo com qualificação diversa à especificada nas Diretrizes norteadoras do Programa Segundo Tempo” (peça 1, p. 335).

15. O Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico 99/2010 – Prestação de Contas Final, de 4/6/2010 (peça 1, p. 338 a peça 2, p. 21), registrou que o Plano de Trabalho inicial contemplava as seguintes ações (peça 1, p. 341):

Ações	Quantidade	Valor do Concedente (R\$)	Valor do Conveniente (R\$)	Total (R\$)
Aquisição de Material Esportivo	65 Núcleos	Doação Pintando a Liberdade/Cidadania		
Pró-Labore de Recursos Humanos	274	2.388.750,00	349.080,00	2.737.830,00
Reforço Alimentar	3.120.000	3.120.000,00	-	3.120.000,00
Transporte	Diversos	750.000,00	-	750.000,00
Aquisição de Material Esportivo - Suplementar	35.600	130.000,00	-	130.000,00
Capacitação	1	1.043,24	-	1.043,24
TOTAL		6.389.793,24	349.080,00	6.738.873,24

15.1. Com base nos Pareceres Técnicos 31/2008/SNEED/ME e 137/2009/SNEED/ME, uma reformulação do Plano de Trabalho foi aprovada no âmbito do órgão repassador, mediante a utilização de saldos remanescentes e a suplementação de recursos, introduzindo-se novas atividades no contexto do objeto, conforme tabela a seguir (peça 1, p. 343):

Ações	Quantidade	Valor do Concedente (R\$)	Valor do Conveniente (R\$)	Total (R\$)
Aquisição de Material Esportivo	64.106	239.428,09	-	239.428,09
Pró-Labore de Recursos Humanos	478	2.388.137,91	349.080,00	2.737.217,91
Reforço Alimentar	3.131.475	3.196.800,00	-	3.196.800,00
Capacitação	1	1.043,24	-	1.043,24
Transporte	291.920	691.584,00	14.000,00	705.584,00
Material Esportivo Recreativo - Recreio	48 kits	-	-	-
Aquisição de Material Esportivo - Recreio	48 kits	-	-	-
Uniformes – Recreio	48 kits	-	-	-
Material de Divulgação – Recreio	48 kits	-	-	-
Material Didático-Pedagógico – Eventos Culturais	Diversos	Rendimento	-	-
Material de Apoio – Eventos Culturais	Diversos	Rendimento	-	-
Infraestrutura – Eventos Culturais	Diversos	Rendimento	-	-
Atrações – Eventos Culturais	Unidade	Rendimento	-	-
TOTAL		6.516.993,24	363.080,00	6.880.073,24

15.2. Do saldo dos rendimentos de aplicação financeira, no valor de R\$ 336.499,83, foi efetivamente gasto a quantia de R\$ 331.517,96 nas ações do Evento da Semana da Criança (tais como: material didático-pedagógico, material de apoio, infraestrutura e atrações), ainda remanescendo a importância de R\$ 4.981,87 (peça 1, p. 343).

15.3. Pelo Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico 99/2010 – Prestação de Contas Final (peça 1, p. 338), a prestação de contas parcial foi apresentada tempestivamente pela Entidade após solicitação do órgão repassador, a qual foi analisada pela área técnica, sendo emitido o Parecer de Prestação de Contas Parcial 4/2009, em que se concluiu pela aprovação com ressalvas.

15.4. O IDESH, segundo registrado no parecer acima, foi notificado a prestar os esclarecimentos cabíveis por meio do Ofício 1633/2009, de 17/9/2009 (peça 1, p. 345).

15.5. É importante assinalar que, não obstante o convênio tenha sido assinado em 31/12/2007 e o repasse dos recursos federais tenha se efetivado em 18/2/2008, o início das atividades se deu somente em 24/3/2008 (peça 1, p. 347).

15.6. De acordo com o supracitado Parecer, além disso, o programa previa a existência de equipes colaboradoras, responsáveis por acompanhamentos sistemáticos dos convênios, no que tange aos aspectos pedagógicos e administrativos, todos profissionais de educação física, incluindo avaliações e visitas *in loco* para verificar o funcionamento dos núcleos e emissão de relatórios (peça 1, p. 347).

15.7. No caso presente, houve a participação da Equipe Colaboradora 4, em que se realizou a capacitação prévia dos coordenadores, a apresentação do plano pedagógico e a realização de duas visitas *in loco*, no período de 5/11 a 11/11/2008 e de 24/5 a 30/8/2009 (peça 1, p. 347). Importa acrescentar que não houve visita no local por parte do Ministério do Esporte (peça 1, p. 350-351).

15.8. De mais a mais, pelo mesmo Parecer, o programa também previa a confecção de três relatórios, a saber:

a) 1º Relatório: Fase de Implantação – demonstrativo de procedimentos preliminares para obtenção da ordem de início;

b) 2º Relatório: Fase Operacional – demonstrativo do projeto relativo a cada ciclo pedagógico, com encaminhamento a cada três meses (Relatório de Acompanhamento Trimestral); e

c) 3º Relatório: Fase Final – demonstrativo de cumprimento do objeto, compreendendo todo o período de vigência, encaminhado junto com a prestação de contas final;

15.9. No tocante ao período relativo ao início do programa de trabalho até 26/5/2009, o órgão repassador analisou todos os relatórios da fase operacional (Relatório de Acompanhamento Trimestral) e, por meio do Ofício 1439/CGOPE/DEEIC/SNEED/ME, emitiu um conjunto de recomendações à Entidade (peça 1, p. 301, 349 e 373).

15.10. A partir de 26/5/2009, houve uma padronização do 2º Relatório (Fase Operacional), tendo sido apresentado pela Entidade em 8/7/2009 e retificado em 15/11/2009, na data do fim da vigência.

15.11. Ademais, o 3º Relatório (Fase Final) foi apresentado pela IDESH junto com a prestação de contas (peça 1, p. 349).

15.12. Segundo o Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico 99/2010 – Prestação de Contas Final (peça 1, p. 338), em 10/3/2009, o Convênio foi objeto de denúncia, via e-mail institucional, a respeito do “cancelamento de contrato com estagiários de pedagogia, antes do prazo acordado (o referido instrumento tinha como objetivo atender aos beneficiados em - janeiro/2009, durante a realização do Projeto Recreio nas Férias)”. Apesar de notificada, não houve manifestação da entidade em relação ao tema (peça 1, p. 349).

15.13. No que tange ao controle social, o projeto previa a fiscalização por parte do Instituto da Cidadania Freitas Neto, no entanto o Formulário de Verificação dos Aspectos Operacionais e a Declaração de Acompanhamento do Convênio somente foram apresentados juntamente com a prestação de contas final, em 14/1/2010, “com evidências de que o mesmo foi apenas assinado pelo dirigente da entidade fiscalizadora” (peça 1, p. 351).

15.14. No mesmo Parecer, foi detectada a alteração dos núcleos, pela Conveniente, porém “não se observa impactos na meta de beneficiados, mantendo-se a média de 13.000 perante a base cadastral”. Além disso, ficou consignado, em relação a primeira visita da Equipe Colaboradora (peça 1, p. 363/365):

Nos núcleos visitados, as atividades são geralmente desenvolvidas em quadra descoberta, pátio, salas de aula, refeitório, bebedouros, sanitários e um campo de areia. Para além dessa estrutura básica, alguns poucos núcleos ainda contam com ginásio, quadra de vôlei, piscina, sala de vídeo. Em alguns núcleos são utilizados praça e praia para o desenvolvimento das atividades. É recorrente a falta ou a precarização do espaço físico próprio (...) Especificamente, destacam-se a falta de cobertura das quadras, a falta de tabelas de basquete. (...) gera um média de cerca de 50 beneficiados por núcleo em cada turno, sendo compatível o tamanho dos espaços disponíveis, considerando os núcleos visitados. (...) No entanto, é preciso atrelar essas considerações ao contexto do Estado de Alagoas, e a precarização que tem passado a escola pública, inclusive o que se refere as condições de seus espaços físicos.

15.15. Na segunda visita *in loco*, foi registrada a substituição do núcleo EE Batista Acioly pelo EE José Sales que ainda não tinha sido oficializada, bem como (peça 1, p. 365):

Diante desses elementos, conclui-se que os núcleos foram implantados em sua integralidade e de forma adequada, visto que os elementos indicam a disponibilização de espaços físicos, equipamentos e insumos necessários à oferta/desenvolvimento das práticas esportivas, proporcionalmente ao quantitativo da meta do público-alvo estabelecida.

15.16. Além disso, as diretrizes do Programa Segundo Tempo estabelecem a oferta para cada beneficiado de, no mínimo, três modalidades esportivas, na frequência de três vezes na semana e duas horas diárias, bem como a oferta de atividades complementares (atividades educacionais, culturais, ambientais, entre outras). Desse modo, no que se refere à execução do projeto, de forma consolidada, o Parecer 99/2010 registrou, com suporte no 1º Relatório de Visita Técnica, “com base nos dados referidos acima, conclui-se que as atividades na maioria dos núcleos foram desenvolvidas durante vinte meses, cumprindo integralmente o período pactuado” (peça 1, p. 369). No entanto, na 2ª visita realizada, foram constatadas as seguintes impropriedades (peça 1, p. 373):

- i) O núcleo EE Medea Cavalcante funcionava apenas 1 hora;
- ii) Os planejamentos pedagógicos não estavam disponíveis na maioria dos núcleos;
- iii) Não disponibilidade das grades horárias nos núcleos;
- iv) Nos núcleos EE Batista Acioly e EM Arthur Costa e Silva, a metodologia não estava adequada aos planejamentos.

15.17. Portanto, concluiu o Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico 99/2010 – Prestação de Contas Final destacou que (peça 1, p. 365 e 382):

Desta forma, conclui-se que as atividades foram implementadas em conformidade com as Diretrizes Norteadoras do Programa Segundo Tempo, com ressalvas apenas quanto às impropriedades de natureza pedagógica acima destacadas, relevando-se o não cumprimento, por 3 núcleos, da carga horária mínima de atendimento.

(...)

Diante destas informações, pode-se afirmar que a entidade atendeu as diretrizes do projeto no tocante ao atendimento adequado e organizado a diversos tipos de público, entretanto, devido a constatação de que a entidade alcançou somente o percentual de 76% de sua meta de atendimento, conclui-se que a entidade cumpriu parcialmente esta ação de acordo com o pactuado inicialmente.

15.18. No que se refere à utilização de recursos humanos, o Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico 99/2010 – Prestação de Contas Final registrou que (peça 1, p. 389 e 391):

Diante do exposto, conclui-se que IMPLEMENTADA esta ação. Embora tenha ocorrido rotatividade de profissionais durante todo o período de execução, entende-se que a Conveniente adotou as medidas para garantir a manutenção da proporcionalidade e o atendimento do público-alvo, tendo ainda apresentado proposta para utilização dos saldos da ação que favoreceu o cumprimento do objeto pactuado.

(...) Não obstante, caberá à CGPCO/SPOA/ME promover uma avaliação minuciosa da documentação probatória apresentada, quando da apreciação do aspecto financeiro da prestação de contas final, no sentido de verificar a regularidade da execução dos recursos públicos e da aplicação integral da contrapartida pactuada.

15.19. Por sua vez, no que se relaciona ao material esportivo, o Parecer supramencionado destacou (peça 1, p. 391) que:

Por fim, a execução dos recursos deverá ser objeto de avaliação pontual da Coordenação Geral de Prestação de Contas/SPOA/SEIME, inclusive os documentos de fls. 6356/6360, posto que no Contrato e no Termo de Homologação foi estabelecido o valor de R\$ 129.800,00, correspondente ao valor da Nota Fiscal de fls. 6794, enquanto no Termo de Adjudicação consta o valor de R\$ 155.000,00.

15.20. Em relação ao reforço alimentar previsto no projeto, parecer anotou ter restado evidenciado que o valor pactuado para execução foi de R\$ 3.120.000,00 e que a soma dos lançamentos da Relação de Pagamentos é de R\$ 2.938.000,00, e que seria necessária uma avaliação minuciosa no efetivo valor executado em face dos documentos fiscais apresentados e apurar a existência de saldos passíveis de devolução (peça 1, p. 395-397 e peça 2, p. 5).

15.21. De mais a mais, por meio do Ofício 136/2009, datado de 15/9/2009, a Conveniente solicitou a utilização do saldo de economia das ações Transporte, Aquisição de Material Esportivo Suplementar e Recursos Humanos, além dos rendimentos, no montante de R\$ 336.499,83, para realização do Evento Cultural na Semana da Criança, orçados em R\$ 441.296,05, tendo o pleito sido deferido pelo repassador, por meio do Parecer Técnico 137/2009 (peça 1, p. 277-307). No entanto, segundo registrado no Relatório 99/2010, para a realização do Evento foram disponibilizados R\$ 331.517,96, remanescendo R\$ 4.984,37 passíveis de devolução. Causou estranheza aos pareceristas que “em muitos comprovantes de pagamento apresentados, de itens e serviços, referentes ao evento (...), consta carimbo identificando o convênio 271/2007, que não corresponde ao ajuste em tela - Convênio 447/2007.” Concluiu, por isso, “pela insuficiência de elementos para validar a execução física da Ação Evento Cultural, cabendo ressaltar a necessidade de avaliação da regularidade dos valores executados pela CGPCO/SPOA/ME” (peça 2, p. 9). Ressaltou também que:

a) houve apresentação de documentos fiscais relativos a outro convênio;

b) há evidência dos saldos destacados (R\$ 4.984,37 + R\$ 152,50); e

c) a conveniente informou no Relatório de Cumprimento do Objeto a devolução de R\$ 199.908,63 provenientes da aplicação financeira, porém não comprovou o recolhimento do saldo dos recursos, via Guia de Recolhimento da União – GRU.

15.22. No tocante à capacitação dos monitores, ficou assentado, conforme Relatório Consolidado de Visita, o seguinte (peça 2, p. 11):

(...) percebeu-se pelas respostas, no momento da entrevista, que não se tratou de uma ação sistematizada, mas com o foco em conversas informais. Em dois (02) núcleos foi declarada a ausência dessa capacitação. De acordo com esses dados, somente em um (01) núcleo, o entrevistado (monitor) disse não conhecer as diretrizes do Programa Segundo Tempo. Quanto ao estímulo da formação continuada, em oito (08) núcleos foram indicadas ações como reuniões, palestras e cursos promovidos pela entidade conveniente.

15.23. No que se refere ao transporte, custeado pela contrapartida do IDESH, destacou-se a “implementação desta ação, cabendo ressalvas apenas quanto à divergência de valores lançados pela Conveniente na Planilha de Execução Físico-Financeira e no Relatório de Execução Receita Despesa, a ser apreciada pela CGPCO/SPOA/SE/ME” (peça 2, p. 13).

15.24. Considerando as informações supramencionadas, o Parecer de Avaliação Aspecto Técnico 99/2010 concluiu, com base no § 1º, inciso I, do art. 31 da Instrução Normativa STN 1, de 15/1/1997

(peça 2, p. 17):

... pela **APROVAÇÃO PARCIAL da execução física e atingimento dos objetivos do convênio**, considerando que o projeto foi implantado e executado durante todo o período proposto, **porém com ressalvas em atos de gestão da Conveniente frente às Diretrizes e Fundamentos Pedagógicos do Programa Segundo Tempo, e ainda frente à legislação que rege a celebração de convênios**, quais sejam:

- Substituição de núcleos sem a prévia e devida anuência deste Ministério;
- Embora tenha sido considerado o cumprimento integral do período pactuado, cabe ressalvas **em relação ao período de interrupção das atividades do núcleo EE Geraldo Melo, sem comprovação da respectiva compensação, e ao descumprimento de 1 mês e 10 dias dos núcleos que funcionavam apenas três vezes por semana (média de 10 núcleos)**;
- Não cumprimento, por 03 núcleos, da carga horária diária mínima de atendimento;
- Não manutenção do atendimento da meta de beneficiados, face às oscilações constatadas, estimando-se o atendimento médio de 67,8 % durante todo o período de execução;
- Não alcance da meta de beneficiados do Projeto Recreio nas Férias, face do percentual estimado de atendimento médio a 76 %;
- Durante os procedimentos de visita, em alguns núcleos não estavam presentes Coordenadores de Núcleo e/ou Monitores nos horários das atividades;
- Identificada em alguns núcleos visitados, a ausência de reposição de itens dos materiais esportivos; e
- Ausência de elementos para aferir a integral execução dos recursos da Ação Reforço Alimentar, em face: (1) das oscilações na frequência dos beneficiados; (2) das ressalvas quanto aos itens fornecidos em face do pactuado, que podem gerar saldos de recursos.

15.25. Em sua conclusão, o referido Parecer, quanto ao aspecto da execução financeira das Ações de Reforço Alimentar, Evento Cultural, Transporte e Material Esportivo Suplementar, com impropriedades e passíveis de devolução de recursos, evidenciou (peça 2, p. 21):

- Execução integral dos recursos do **Reforço Alimentar**, o que se questiona considerando a necessidade de apuração dos:
 - a) os quantitativos adquiridos frente à meta de beneficiados efetivamente alcançada, considerando a ressalva consignada no item 5.3 quanto às oscilações da frequência, que possuem relação direta com o número de beneficiados atendidos, a fim de evitar o desperdício dos recursos públicos (Entende-se que o atendimento parcial da meta de beneficiados, com média estimada em 67, 8% tem impacto direto na execução financeira do Reforço Alimentar);
 - b) o atendimento à média de 76 % da meta de beneficiados do Projeto Recreio nas Férias;
 - c) valores comprovados mediante os documentos fiscais apresentados;
 - d) questionamentos se os itens adquiridos correspondem ao efetivamente fornecidos, considerando a substituição do presunto por mortadela, e do suco por xarope, que podem impactar na redução dos custos;
 - e) que a média de 10 núcleos funcionaram apenas 3 vezes por semana, revelando a inexecução de aproximadamente 1 mês e 10 dias de atividades;
- Execução quase que integral dos recursos disponibilizados para a realização do **Evento Cultural**, porém apresentando documentos fiscais relativos a outro convênio (fls. 8332, 8365, 8377, 8424);
- Não devolução dos prováveis saldos de recursos das seguintes ações, além da evidência de saldo de rendimentos (R\$ 4.984,37 + R\$ 152,50), passíveis de devolução. *Registre-se que embora a Conveniente tenha informado, por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto - fls. 6435, a devolução de R\$ 199.908,63 provenientes da aplicação financeira, não comprovou o recolhimento de saldo de recursos, via Guia de Recolhimento da União - GRU;*

- Divergência de valores lançados na **Ação Transporte** pela Conveniente, na Planilha de Execução Físico-Financeira e no Relatório de Execução Receita Despesa;
- Ausência de esclarecimentos quanto às divergências nos valores dos Termos de Adjudicação e de Homologação obtidos na Ação de Aquisição do Material Esportivo Suplementar apresentados, relativos a mesma empresa ganhadora do certame.

16. Por sua vez, o Ministério do Esporte emitiu a Nota Técnica 96/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em 18/6/2015, e encaminhou ao responsável a para apresentação de suas justificativas (peça 15, p. 335-374).

16.1. Em 23/6/2015, o Diretor-Presidente do IDESH, Sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira (CPF 060.747.074-72) foi legalmente notificado das conclusões da supracitada Nota Técnica, por meio dos Ofícios 351/2015/CGPCO/DGI/SE/ME (de 23/7/2015), 582/2015/CGPCO/DGI/SE/ME (de 19/9/2015) e 666/2015/CGPCO/DGI/SE/ME (de 19/9/2015), porém não houve manifestação (peça 15, p. 331 e peça 16, p. 76 e 82).

16.2. Por meio de Edital, em 15/4/2016, foi realizada a notificação do Sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira, CPF 060.747.074-72, “ausência de manifestação por parte do interessado acerca das irregularidades apuradas na prestação de contas do convênio nº 447/2007, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Humano - IDESH-AL”, em que “as contas foram aprovadas parcialmente, originando o débito nominal de R\$ 2.580.658,00” (peça 16, p. 88).

17. Além disso, com base na referida Nota Técnica, o Parecer Financeiro 11/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 18/2/2016, informou que foram celebrados dois Termos Aditivos e que houve três Planos de Trabalho, sendo o primeiro plano de trabalho para a execução do Programa Segundo Tempo (21 meses), o segundo Plano de Trabalho (um mês) para a execução do Recreio nas Férias e o terceiro Plano de Trabalho para a execução dos Eventos Culturais (Semana da Criança), no qual foi utilizado o saldo remanescente da conta e os rendimentos (peça 2, p. 23-63).

17.1. No quadro abaixo, fez-se um resumo dos saldos das rubricas dos recursos do 1º Plano de Trabalho do Convênio 447/2007 (peça 2, p. 27-43):

1º PLANO DE TRABALHO				
AÇÃO	VALOR PACTUADO	VALOR PAGO	SALDO	DESTINAÇÃO
Material Esportivo	130.000,00	129.800,00	200,00	Semana da Criança
Recursos Humanos	2.388.750,00	2.037.826,33	350.923,67	Semana da Criança – (R\$ 51.012,09)
Reforço Alimentar	3.120.000,00	2.938.000,00	182.000,00	Não devolvido
Capacitação Gerencial	1.043,24	1.043,24	0	-
Transporte	750.000,00	295.015,50	454.984,50	Semana da Criança – (R\$ 58.416,00)

17.2. O valor total da glosa da ação no 1º Plano de Trabalho foi (peça 2, p. 27-57):

- i) Recursos Humanos - R\$ 299.911,58 (peça 2, p. 41);
- ii) Reforço Alimentar: R\$ 1.248.000,00 + R\$ 182.000,00 (saldo não devolvido) (peça 2, p.43); e
- iii) Transporte: R\$ 396.568,50 + R\$ 142.900,00 (glosa relacionada à contrapartida) (peça 2, p. 45).

17.3. No quadro abaixo, elaborou-se um resumo dos saldos das rubricas dos recursos do 2º Plano de Trabalho do Convênio 447/2007 – Recreio nas Férias (peça 2, p. 57):

2º PLANO DE TRABALHO – RECREIO NAS FÉRIAS				
AÇÃO	VALOR PACTUADO	VALOR PAGO	SALDO	DESTINAÇÃO
Recursos Humanos	50.400,00	42.350,00	8.050,00	-
Alimentação	76.800,00	76.800,00	0	-
Eventos Culturais	336.499,83	440.770,05	Glosa Total	-
	109.628,09			

17.4. O valor total da glosa da ação no 2º Plano de Trabalho – Recreio nas Férias foi (peça 2, p. 27-57):

- i) Recursos Humanos - R\$ 8.050,00
- ii) Eventos Culturais: R\$ 440.770,05 (Glosa Total)

17.5. Desse modo, o Parecer Financeiro 11/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 18/2/2016, concluiu que, do valor pactuado final de **R\$ 6.880.073,24**, deveriam ser glosados os montantes de **R\$ 2.244.158,17** (referente à comprovação parcial das despesas) e de **R\$ 336.499,83** (referente à utilização do rendimento financeiro no Evento Cultural – reprovado pela área técnica no Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico 99/2010 - Prestação de Contas Final.), perfazendo o total de **R\$ 2.580.658,00** (peça 2, p. 61).

18. O débito imputado, então, fica detalhado da seguinte forma (peça 1, p. 27-45):

		Débito total
AÇÃO	Valor Glosado	Motivo
Recursos Humanos	91.000,00	Despesas executadas em data anterior ao início das atividades do convênio.
	2.100,00	Assinatura de pessoa física alheia ao nome do prestador do serviço
	57.050,00	Em novembro/2009, contratados trabalharam apenas 15 dias;
	20.422,30	Despesas inidôneas (divergências de informações, dados ilegíveis ou falta de dados)
	123.550,00	Ausência de comprovação efetiva das despesas
	5.789,28	Valores incompatíveis com o plano de trabalho e sem justificativas
	8.050,00	Recreio nas férias – não comprovação da aplicação dos recursos
Reforço Alimentar	182.000,00	Não restituição do saldo
	1.248.000,00	Documentos inidôneos e/ou com indicação de outro convênio (271/2007)
Transporte	396.568,50	Despesas não relativas ao convênio 447/2007 e não comprovadas
Evento cultural	336.499,83	Não validação do evento cultural pela área técnica
	109.628,09	Saldos financeiros utilizados no evento cultural
TOTAL	2.580.658,00	

19. Dessa forma, em virtude da revelia do responsável em prestar esclarecimentos ao órgão repassador, extraem-se dos autos os seguintes elementos:

a) **Situação encontrada:** execução do objeto em desconformidade com as normas que regem a matéria e sem a comprovação da boa e regular aplicação da totalidade das verbas repassadas, resultando na entrega de um produto com omissões/irregularidades detectadas pelo Ministério do Esporte no âmbito do Programa Segundo Tempo, que resultou na consecução parcial dos objetivos avançados;

b) **objeto no qual foi identificada a constatação:** Convênio 447/2007, firmado em 31/12/2007, entre o Ministério do Esporte e o Instituto de Desenvolvimento Humano- IDESH (CNPJ 05.042.523/0001-14);

c) **critérios:** cláusulas primeira e parágrafo único, inciso II da cláusula segunda, letras “a”, “b”, “f”, “k”, “t” e “y” do termo do convênio; Diretrizes do Programa Segundo Tempo;

d) **evidências:** Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico 4/2009 – Prestação de Contas Parcial, de 11/9/2009 (peça 1, p. 333-337), em 20/03/09, Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico 99/2010 – Prestação de Contas Final, de 4/6/2010 (peça 1, p. 338 a peça 2, p. 21); Nota Técnica 96/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em 18/6/2015 (peça 2, p. 61); Parecer Financeiro 11/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 18/2/2016 (peça 2, p. 61);

e) **desfecho:** aprovação parcial da execução física e não atingimento dos objetivos do convênio, o que resultou na execução parcial dos produtos entregues, e em dano aos cofres do Erário, o que implica a citação dos responsáveis: o dirigente do IDESH e o próprio Instituto;

f) **causas da constatação:** indícios de falta de competência técnica da instituição selecionada pelo Ministério do Esporte para executar os serviços;

g) **efeitos ou consequências:** prejuízo ao erário, em razão do pagamento por serviços mal executados;

h) **identificação e a qualificação do responsável:** Sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira (CPF 060.747.074-72), Diretor-Presidente do IDESH, no período entre 31/12/2007 e 15/11/2009, que celebrou o convênio e não adotou as cautelas a seu cargo para a adequada execução dos serviços avançados, o que resultou na entrega de produtos que não atingiram o fim colimado.

19.1. Não há atenuantes a afastar sua culpabilidade e sua conduta implicou no resultado ilícito, bem como o Instituto de Desenvolvimento Humano- IDESH (CNPJ 0505.042.523/0001-14) se beneficiou com o recebimento de recursos do Erário.

19.2. Adotou-se a data do débito como sendo à relativa ao último valor repassado pelo Ministério do Esporte por ser mais favorável ao responsável (item 3).

CONCLUSÃO

20. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual solidária dos Sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira (CPF 060.747.074-72) e da empresa Instituto de Desenvolvimento Humano- IDESH (CNPJ 0505.042.523/0001-14) e apurar adequadamente o débito a eles atribuídos. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis no valor de R\$ 2.580.658,00 a contar de 31/3/2009, por não haver a comprovação integral da aplicação dos recursos e pela falta da apresentação de documentos referentes à prestação de contas do Convênio 447/2007 (itens 13 a 19).

21. Considerando a grande variedade de despesas impugnadas, adotou-se como termo inicial para contagem da atualização monetária e incidência de juros moratórios a data do repasse da terceira e última parcela (31/3/2009), tomando por base o preceito do art. 9º, inciso I, da IN/TCU 71/2012 com a redação dada pela IN/TCU 76/2016, e por se tratar de medida que não causa ônus aos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. **Paulo Roberto de Araújo Ferreira** (CPF 060.747.074-72), na condição de ex-Presidente do IDESH, e da empresa **Instituto de Desenvolvimento Humano- IDESH** (CNPJ 05.042.523/0001-14), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, **solidariamente**, aos cofres do **Tesouro Nacional** as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos federais repassados para execução do objeto do Convênio 447/2007, celebrado entre o IDESH e o Ministério do Esporte, que teve por objeto a manutenção de núcleos de esporte educacional do Programa Segundo Tempo no Estado de Alagoas, para atender 13.000 crianças e adolescentes, conforme detalhado no Parecer Financeiro 011/2016 do Ministério do Esporte, em anexo, com infração ao disposto nas cláusulas primeira, parágrafo único, e segunda, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “t” e “y”, e sétima do termo do convênio; os arts. 20, 22 e 30 da IN/STN n.1, de 15/1/1997; o art. 51 do Decreto 93.872, de 23/12/1986.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.580.658,00	31/3/2009

Valor atualizado até 31/5/2017 : R\$ 5.962.760,83

b) enviar aos responsáveis, em anexo, cópia dos documentos à peça 2, p. 23-63, com vistas a subsidiar a elaboração das alegações de defesa

c) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-AL, em 25 de maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)
FÁBIO ARRUDA DE LIMA
AUFC – Mat. 2948-3